Rua Alfa, 267
Distrito Industrial - CEP 13505-620
Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3527-2763
rioclaro.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1

A contratação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do veículo VW Saveiro, placas FUH-6280, pertencente à Secretaria de Serviços Públicos, compreendendo **mão de obra especializada e o fornecimento de peças, componentes e materiais** necessários à execução dos serviços, conforme especificações técnicas mínimas abaixo:

Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, em conformidade com as especificações do fabricante e normas técnicas aplicáveis, abrangendo, dentre outros, a substituição de bomba d’água, radiador, correia dentada, manutenção do sistema de arrefecimento, cambagem, alinhamento de eixo traseiro e demais intervenções necessárias ao adequado funcionamento do veículo.

A execução será realizada de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, devendo as peças fornecidas ser novas, originais ou equivalentes, vedado o uso de itens recondicionados.

A contratada deverá assegurar a qualidade dos serviços e materiais empregados, responsabilizando-se por eventuais falhas, bem como promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

A contratação visa garantir a continuidade dos serviços públicos, prevenindo falhas mecânicas e evitando custos elevados decorrentes de danos maiores ao veículo, em observância aos princípios da eficiência e economicidade

O prazo de vigência do contrato é de 06 meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUAN.
01	Bomba d’água do sistema de arrefecimento do motor	Und.	1
02	Aditivo para sistema de arrefecimento (fluido concentrado)	Litro	3
03	Radiador do sistema de arrefecimento	Und.	1
04	Correia de acessórios (alternador)	Und.	1

Rua Alfa, 267
Distrito Industrial - CEP 13505-620
Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3527-2763
rioclaro.sp.gov.br

05	Correia do compressor do ar-condicionado	Und.	1
06	Kit de distribuição (correia dentada, tensor e rolamentos)	Und.	1
07	Abraçadeiras metálicas para mangueiras	Und.	2
08	Água desmineralizada	Litro	3
09	Relé automotivo	Und.	1
10	Limpeza do sistema de arrefecimento (flush)	Serv.	1
11	Diagnóstico eletrônico por scanner automotivo	Serv.	1
12	Remoção e instalação do para-choque dianteiro	Serv.	1
13	Reparo do chicote elétrico do motor	Serv.	1
14	Reparo em módulo eletrônico	Serv.	1
15	Cambagem (ajuste de ângulo de rodas)	Serv.	1
16	Reparo do sistema de velocímetro	Serv.	1
17	Verificação e ajuste da caixa de fusíveis	Serv.	1
18	Alinhamento do eixo traseiro	Serv.	1
19	Reparo do sistema de aterramento do motor	Serv.	1
20	Reparo de conectores e fiação dos bicos injetores	Serv.	1
21	Substituição de componentes do sistema de arrefecimento (Bomba D'água)	Serv.	1
22	Substituição de componentes do sistema de arrefecimento (Radiador)	Serv.	1
23	Reparo do sistema da ventoinha do radiador (Correias)	Serv.	1
24	Substituição do kit de distribuição	Serv.	1

Rua Alfa, 267
Distrito Industrial - CEP 13505-620
Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3527-2763
rioclaro.sp.gov.br

1.1 - O custo estimado total da contratação, tendo como base o orçamento encaminhados por três empresas, é de R$ 10.234,67 (Dez mil. Duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos), de acordo com o Mapa de Preços – Estimativa, anexado

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021).

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a manutenção preventiva e corretiva do veículo VW Saveiro, placas FUH-6280, integrante da frota da Secretaria de Serviços Públicos, utilizado de forma contínua no apoio às atividades operacionais, manutenção urbana e atendimento às demandas da municipalidade.

Considerando o desgaste natural dos componentes mecânicos, especialmente de itens críticos como sistema de arrefecimento, correia dentada e demais partes do motor e suspensão, evidencia-se a necessidade de intervenções periódicas, a fim de garantir a segurança, confiabilidade e desempenho do veículo.

A não realização das manutenções necessárias pode resultar em falhas mecânicas graves, paralisação do veículo, elevação dos custos de reparo e comprometimento da continuidade dos serviços públicos.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada, contemplando mão de obra qualificada e fornecimento de peças, mostra-se medida adequada e necessária, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c":

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do veículo VW Saveiro, placas FUH-6280, incluindo o fornecimento de mão de obra qualificada, peças, componentes e materiais necessários à sua adequada conservação e funcionamento.

A execução abrange a identificação de falhas, diagnóstico técnico, substituição de componentes desgastados ou danificados, tais como bomba d'água, radiador, correia dentada e itens do sistema

Rua Alfa, 267
Distrito Industrial - CEP 13505-620
Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3527-2763
rioclaro.sp.gov.br

de arrefecimento e suspensão, bem como a realização de serviços de regulagem, alinhamento e demais intervenções necessárias à plena operacionalidade do veículo.

Sob a perspectiva do ciclo de vida, a solução visa prolongar a vida útil do bem, reduzir a ocorrência de falhas inesperadas, minimizar custos com manutenções corretivas de maior complexidade e evitar a necessidade de substituição prematura do veículo, assegurando maior eficiência na gestão da frota pública.

Inclui-se, ainda, a correta destinação dos resíduos gerados, a garantia dos serviços executados e das peças fornecidas, bem como a adoção de boas práticas de manutenção, contribuindo para a sustentabilidade, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021:

4.1 - A contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

- A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica para execução de serviços de manutenção automotiva, com mão de obra qualificada e infraestrutura adequada à realização dos serviços.
- Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações do fabricante do veículo e normas técnicas aplicáveis, garantindo segurança, qualidade e durabilidade.
- Deverá ser contemplado o fornecimento de peças, componentes e materiais novos, originais ou equivalentes, devidamente certificados, sendo vedada a utilização de itens recondicionados.
- Apresentar garantia dos serviços executados e das peças fornecidas, responsabilizando-se por eventuais falhas ou vícios.
- Deverá ser assegurado prazo adequado para execução dos serviços, de modo a não comprometer a disponibilidade do veículo.
- A contratada deverá observar as normas ambientais vigentes, promovendo a destinação adequada dos resíduos gerados.
- Prazo de execução: conclusão da manutenção no prazo máximo de **15 dias úteis**, contados a partir da emissão da ordem de serviço;

4.2. Garantia:

Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts, 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por ser prestação de serviço de manutenção.

4.3 - Vistoria Técnica.

4.3.1.Não se aplica.

Rua Alfa, 267
Distrito Industrial - CEP 13505-620
Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3527-2763
rioclaro.sp.gov.br

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e", da Lei 14.133/2021):

A execução do objeto dar-se-á mediante prévia autorização e emissão de ordem de serviço.

Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, em estabelecimento adequado da contratada, observando as especificações do fabricante do veículo e as normas técnicas aplicáveis.

A contratada deverá realizar diagnóstico prévio e apresentar orçamento detalhado para aprovação da Administração antes da execução dos serviços.

O prazo para execução dos serviços deverá ser compatível com a complexidade da intervenção, visando minimizar o tempo de indisponibilidade do veículo.

As peças, componentes e materiais empregados deverão ser novos, originais ou equivalentes, devidamente certificados, sendo vedado o uso de itens recondicionados.

A contratada deverá garantir os serviços executados e as peças fornecidas, responsabilizando-se por eventuais falhas.

A Administração poderá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, podendo recusar serviços ou materiais em desacordo com as especificações

A contratada responderá pela garantia mínima de **90 (noventa) dias** e pelo descarte ambientalmente adequado das peças substituídas, estando sujeita à fiscalização da Administração.

5.1. MATERIAIS A SEREM DISPONIBIZADOS:

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade	QUANTIDADE
Bomba d'água do sistema de arrefecimento do motor	Und.	1
Aditivo para sistema de arrefecimento (fluido concentrado)	Litro	3
Radiador do sistema de arrefecimento	Und.	1
Correia de acessórios (alternador)	Und.	1
Correia do compressor do ar-condicionado	Und.	1
Kit de distribuição (correia dentada, tensor e rolamentos)	Und.	1
Abraçadeiras metálicas para mangueiras	Und.	2

Rua Alfa, 267
Distrito Industrial - CEP 13505-620
Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3527-2763
rioclaro.sp.gov.br

Água desmineralizada	Litro	3
Relé automotivo	Und.	1
Limpeza do sistema de arrefecimento (flush)	Serv.	1
Diagnóstico eletrônico por scanner automotivo	Serv.	1
Remoção e instalação do para-choque dianteiro	Serv.	1
Reparo do chicote elétrico do motor	Serv.	1
Reparo em módulo eletrônico	Serv.	1
Cambagem (ajuste de ângulo de rodas)	Serv.	1
Reparo do sistema de velocímetro	Serv.	1
Verificação e ajuste da caixa de fusíveis	Serv.	1
Alinhamento do eixo traseiro	Serv.	1
Reparo do sistema de aterramento do motor	Serv.	1
Reparo de conectores e fiação dos bicos injetores	Serv.	1
Substituição de componentes do sistema de arrefecimento (Bomba D'água)	Serv.	1
Substituição de componentes do sistema de arrefecimento (Radiador)	Serv.	1
Reparo do sistema da ventoinha do radiador (Correias)	Serv.	1
Substituição do kit de distribuição	Serv.	1

6. GESTÃO DE CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021):

6.1.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

Rua Alfa, 267
Distrito Industrial - CEP 13505-620
Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3527-2763
rioclaro.sp.gov.br

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, O Senhor José Renato dos Santos, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.1.3.1.O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2.O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Secretaria Requisitante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

Rua Alfa, 267
Distrito Industrial - CEP 13505-620
Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3527-2763
rioclaro.sp.gov.br

6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para roberto.ferreira@rioclaro.sp.gov.br

6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.1.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.1.13.1 – As segundas feiras serão percorridos os locais previamente selecionadas na semana anterior, para averiguação dos serviços executados e/ou pendentes.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. A avaliação da execução do objeto, para efeito de pagamento, será na utilização diária do veículo reparado, com aval do Fiscal do Contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base, sempre que a Contratada:

a) Não produzir os resultados com a qualidade mínima exigida nos serviços realizados pela contratadas ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou qualidade inferior à orçada.

7.2 – A não utilização de Instrumento de Medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3 – A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Rua Alfa, 267
Distrito Industrial - CEP 13505-620
Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3527-2763
rioclaro.sp.gov.br

7.3.1 – Entrega do bem dentro do prazo estabelecido e em perfeitas condições de uso.

7.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.4.1. Não produziu os resultados acordados;

7.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5. DO RECEBIMENTO:

7.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da entrega do bem, pelo Senhor José Renato dos Santos, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.5.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

Rua Alfa, 267
Distrito Industrial - CEP 13505-620
Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3527-2763
rioclaro.sp.gov.br

7.5.1.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser–corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDORES:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma de PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao

Rua Alfa, 267
Distrito Industrial - CEP 13505-620
Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3527-2763
rioclaro.sp.gov.br

responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6. Fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.11.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

OU

9.11.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

9.11.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

OU

9.11.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou

Rua Alfa, 267
Distrito Industrial - CEP 13505-620
Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3527-2763
rioclaro.sp.gov.br

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

9.11.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

OU

9.11.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

9.11.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

9.12. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.12.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

9.12.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.12.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.12.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Rua Alfa, 267
Distrito Industrial - CEP 13505-620
Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3527-2763
rioclaro.sp.gov.br

9.12.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.13.8. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor as sede do fornecedor – Lei 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	DEPESA
22.01.00	3.3.90.30.00	15 451 6007 2053	01	1100000	03851
22.01.00	3.3.90.30.00	15 451 6007 2053	01	1100000	03852

11 – RESPONSÁVEIS:

- Fiscal do Contrato: José Renato dos Santos

- Gestor do Contrato: Roberto Maximo Ferreira

Rio Claro, 27 de abril de 2026.